

PROJETO DE LEI

Nº 147/2011

Lei Nº 9579

AUTÓGRAFO Nº 129/11

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.023, de 22 de dezembro

de 2009 e dá outras providências. (Sobre a criação de incentivo para

instalação de empresas industriais e/ou comerciais no município de

Sorocaba)



Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 30 de Março de 2011.

Projeto de Lei nº 147/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-15/2011

Processo nº 11.524/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 05 ABR 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, autorizou o Município de Sorocaba a conceder incentivo para a instalação de empresas industriais e/ou comerciais, no Município de Sorocaba, mediante devolução de parte da receita proveniente do repasse constitucional do ICMS em razão do incremento do Valor Adicionado da empresa no Município, nos termos da mesma.

Todavia, no Estado de São Paulo, o Poder Judiciário passou a adotar o entendimento de que é discutível a distinção entre receita tributária e receita financeira, nos moldes estabelecidos na Lei Municipal retromencionada.

Assim, para se adequar a esse novo entendimento judicial e evitar futuras dificuldades junto às empresas que forem atraídas por esse benefício financeiro, faz-se necessário a revogação da Lei Municipal nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, e em breve estaremos encaminhando uma nova proposta sobre a matéria, visando implementar ainda mais o desenvolvimento e a geração de novos empregos.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito MunicipalAo
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revoga Lei 9023 09 Incentivo Industrial



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 147/2011

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, que dispôs sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
05 de abril de 11

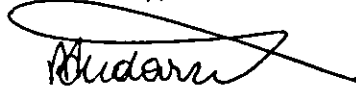
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 07/04/11



Div. Expediente

Recebido em 08.04.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 9023 Data : 22/12/2009

Classificações : Comércio e Indústria

Ementa : Dispõe sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências.

LEI Nº 9.023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 506/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar a instalação de empresas industriais e/ou comerciais, no município de Sorocaba, mediante devolução de parte da receita proveniente do repasse constitucional do ICMS em razão do incremento do Valor Adicionado da empresa no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Será incentivada, nos termos desta Lei, a empresa que seja julgada de importância estratégica para o Município com relação ao desenvolvimento econômico e social e que atenda à NBR ISO 14.001, englobando todo o processo produtivo e toda a planta industrial e/ou comercial, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE julgar a empresa após a consulta e parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, nos termos da legislação pertinente, cuja decisão final será do Chefe do Poder Executivo.

§1º Não será incentivada a empresa que apresente alto potencial poluidor, conforme classificação adotada pela legislação estadual e definida no Regulamento.

§2º O incentivo de que trata esta Lei não abrange as empresas concessionárias de serviços públicos, bem como aquelas criadas a partir de cisão, incorporação, fusão ou extinção de empresas já instaladas no Município.

Art. 3º O direito ao incentivo iniciará a partir do exercício seguinte àquele em que a empresa atinja como meta Valor Adicionado igual ou maior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) acrescidos ao Valor Adicionado do Município, corrigidos anualmente por índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

§1º Considera-se como Valor Adicionado aquele utilizado para determinação do índice de participação do município de Sorocaba no produto da arrecadação do ICMS, sendo utilizado, para efeito da verificação da ocorrência da meta fixada no artigo anterior, o critério determinado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, com base na relação percentual média entre o Valor Adicionado no município de Sorocaba e o valor total do Estado de São Paulo nos dois exercícios anteriores ao da apuração.

§2º A empresa terá prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir do ano em que realizar seu primeiro faturamento pela unidade instalada no município de Sorocaba, para

atingir a meta determinada no “caput” deste artigo.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Lei será efetivado pela devolução, por parte do município de Sorocaba, de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos, por cento) da receita proveniente do repasse constitucional do ICMS a que corresponda o Valor Adicionado da empresa beneficiária.

Parágrafo único. A equação matemática para cálculo do incentivo encontra-se no Anexo I, integrante desta Lei e será revisto na hipótese de alteração na sistemática legal de apuração e participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

Art. 5º Adquirido o direito ao incentivo, a devolução, em moeda corrente nacional (Reais - R\$), será realizada em parcelas mensais, no dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente àquele em que for contabilizada a receita mensal do ICMS.

Art. 6º O incentivo será devido considerando os limites estabelecidos nesta Lei por período não superior a 144 (cento e quarenta e quatro) meses consecutivos a partir do primeiro mês de devolução.

Parágrafo único. Caso a empresa beneficiária deixe de apresentar o Valor Adicionado mínimo previsto no “caput” do art. 3º, após a aquisição do direito ao incentivo, este será interrompido e só voltará a vigorar quando verificado, nos exercícios seguintes, o cumprimento da meta.

Art. 7º O Poder Executivo e a empresa que pretenda se beneficiar do incentivo de que trata esta Lei celebrarão Termo de Incentivo, que deverá ser ratificado por Decreto, nos termos da presente Lei e conforme dispuser Regulamento.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º As despesas com a execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Negócios Jurídicos Interina

MÁRIO KAJUHICO TANIGAWA

Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 147/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação
da Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 9.023,
de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de incentivo para instalação
de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências (Art. 1º); cláusula
de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Conforme se constata na justificativa deste
PL, esta Proposição visa à revogação da Lei 9.023/2009, com o intuito de
adequação ao novo entendimento judicial e evitar futuras dificuldades junto às
empresas que forem atraídas por esse benefício financeiro.

A competência legislante dos Municípios é
estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consonância com o comando Constitucional retro descrito, dispõe a Lei Orgânica do Município, estabelecendo como interesse local o incentivo à indústria e ao comércio:

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

f) incentivo à indústria e ao comércio (...);

Complementa ainda, a LOM, concernente a iniciativa das Leis, *in verbis*:

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

07



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

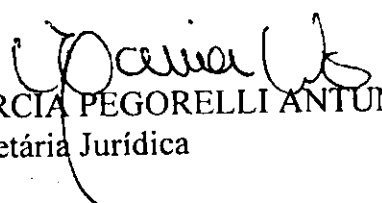
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, pois conforme o art. 37, LOM, cabe ao Prefeito, a iniciativa de Leis Municipais, sendo o assunto que trata este PL, de competência legislativa da Municipalidade, conforme se verifica no art. 33, I, f, LOM. **Sob o aspecto jurídico nada a opor.**

Sorocaba, 27 de abril de 2011.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 147/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências. (Sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais no município de Sorocaba)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de maio de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 147/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos proposição está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria de competência do município, nos termos do disposto no art. 33, I, "f" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 09 de maio de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 147/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências. (Sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais no município de Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 10 de maio de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 21/2011

APROVADO REJEITADO

EM 16 105 1 2011

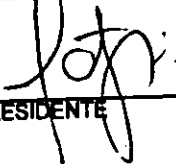


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE: 22/2011

APROVADO REJEITADO

EM 16 105 1 2011



PRESIDENTE



12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0336

Sorocaba, 16 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 129, 130, 131, 133 e 134/2011, aos Projetos de Lei nºs 147, 180, 203, 205 e 206/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rua.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 129/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 147/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, que dispôs sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.477

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 11.524/2010)
LEI Nº 9.579, DE 24 DE MAIO DE 2 011.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 147/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, que dispôs sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI

45-00-2011-1123-007913 1/1





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.477
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 30 de Março de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-15/2011
Processo nº 11.524/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, autorizou o Município de Sorocaba a conceder incentivo para a instalação de empresas industriais e/ou comerciais, no Município de Sorocaba, mediante devolução de parte da receita proveniente do repasse constitucional do ICMS em razão do incremento do Valor Adicionado da empresa no Município, nos termos da mesma.

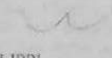
Todavia, no Estado de São Paulo, o Poder Judiciário passou a adotar o entendimento de que é discutível a distinção entre receita tributária e receita financeira, nos moldes estabelecidos na Lei Municipal retromencionada.

Assim, para se adequar a esse novo entendimento judicial e evitar futuras dificuldades junto às empresas que forem atraídas por esse benefício financeiro, faz-se necessário a revogação da Lei Municipal nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, e em breve estaremos encaminhando uma nova proposta sobre a matéria, visando implementar ainda mais o desenvolvimento e a geração de novos empregos.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ac
Exmo. Sr
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. revoga Lei 9023-09 Incentivo Industrial





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 11.524/2010)

LEI Nº 9.579, DE 24 DE MAIO DE 2 011.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 147/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, que dispôs sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MÁRIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.579, de 24/5/2011 – fls. 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 08-Abr-2011-11:28-097913-3

Sorocaba, 30 de Março de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-15/2011
Processo nº 11.524/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, autorizou o Município de Sorocaba a conceder incentivo para a instalação de empresas industriais e/ou comerciais, no Município de Sorocaba, mediante devolução de parte da receita proveniente do repasse constitucional do ICMS em razão do incremento do Valor Adicionado da empresa no Município, nos termos da mesma.

Todavia, no Estado de São Paulo, o Poder Judiciário passou a adotar o entendimento de que é discutível a distinção entre receita tributária e receita financeira, nos moldes estabelecidos na Lei Municipal retromencionada.

Assim, para se adequar a esse novo entendimento judicial e evitar futuras dificuldades junto às empresas que forem atraídas por esse benefício financeiro, faz-se necessário a revogação da Lei Municipal nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, e em breve estaremos encaminhando uma nova proposta sobre a matéria, visando implementar ainda mais o desenvolvimento e a geração de novos empregos.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ac
Exmo. Sr
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. revoga Lei 9023/09 Incentivo Industrial